



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 18/06/2020

90

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015297/2020

Número do Protocolo:	0015297/2020	Número único:	19Q.X52.F83-87
Solicitação:	22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR		
Número do documento:			
Requerente:	91454 - ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA	CPF/CNPJ do requerente:	725.313.390-00
Endereço:	Rua ODANILO RAMBOR Nº 412 - 93700-000	Bairro:	FIRENZE
Complemento:		CPF/CNPJ do beneficiário:	28.357.726/0001-03
Beneficiário:	159737 - ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA - MEI		
Endereço Beneficiário:	Rua LIMA E SILVA Nº 131 - 93700-000		
Telefone:	Celular: (51) 99526-1289	99563.0731	Notificado por: E-mail
E-mail:			
Local da protocolização:	045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS		
Protocolado por:	Celso Jacó Theisen	Atualmente com:	Celso Jacó Theisen
Protocolado em:	18/06/2020 14:00	Previsto para:	28/06/2020 14:00
Súmula:		Concluído em:	

Observação:

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: 11

*Ilione Teresinha Hauschil da Silva*  
ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA  
(Requerente)

Para Prefeito  
Luciano Orsi

Eu Eliano Ferreira Gaudil da Silva.

CPF 72531339000, venho solicitar o auxílio emergencial Lei Municipal 4972/2020 para empresa Salada de Frutas da Alemanha CNPJ 28.357.726/0001-03 referente a ajuda na locação do meu estabelecimento.

Estamos trabalhando com este comércio desde 2017 onde trabalhamos em família atualmente eu, meu esposo e meu filho que com esta pandemia acabou perdendo o serviço onde trabalhava, então hoje está trabalhando com nós. Trabalhamos com lanches, molhos, molho de feijão e a salada de Frutas e açaí, porém com esta pandemia as vendas caíram muito e a situação está bem difícil para nós se manter e com esta crise ainda tive que fazer uma cirurgia, complicando ainda mais nossa situação, peço generosamente ajuda para podermos continuar a seguir com nosso comércio aberto, pois é dali que tiramos nosso sustento.

ALUGUEL 1.300,-

Faturamento no ano de 2019  
57.800,00

Trabalhadores entre 3 da família e  
não temer Funcionários.

Pago de Aluguel atualmente 1300,00

Campo Bom 18 de junho 2020

Aliane Ferreira Glaucil da Silva.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



04/1

## Identificação

### Nome Empresarial

ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA 72531339000

### Nome do Empresário

ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA

### Nome Fantasia

SALADA DE FRUTAS DA ALEMOA

### Capital Social

3.000,00

### Número Identidade

1057603829

### Orgão Emissor

SJS

### UF Emissor

RS

### CPF

725.313.390-00

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

07/08/2017

## Números de Registro

### CNPJ

28.357.726/0001-03

### NIRE

43-8-0561393-1

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
93700-000	RUA LIMA E SILVA	131	SALA 2
Bairro	Município	UF	
CENTRO	CAMPO BOM	RS	

## Atividades

### Data de Início de Atividades

07/08/2017

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Fabricante de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, independente

### Atividade Principal (CNAE)

10.33-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de produtos naturais

### Atividades Secundárias (CNAE)

47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME11191852

**Número do Identificador**  
00072531339000

**Data de Emissão**  
09/06/2020





Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 22260

Nome: ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA - MEI

Endereço: RUA LIMA E SILVA, 131 - SALA 02

CNPJ/CPF: 28357726000103

Início da Atividade: 01/09/2017

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00030052 COMERCIO DE BEBIDAS

01.01.00030165 COM DE GENEROS ALIMENTICIOS

Data de emissão: 11/01/2018

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.  
Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.  
O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matricula 7684



07/1/20



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA  
CPF: 725.313.390-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:28:03 do dia 09/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2020.

Código de controle da certidão: 92CF.247C.B3C9.454C  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08/1/21

**Consulta à Certidão Negativa de Débito (CND) /  
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA PARA O ESTABELECIMENTO 28.357.726/0001-03

⬅️ [Página Anterior](#)



09/1



## Certidão Internet

Nome: ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA 72531339000  
CNPJ: 28.357.726/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:33:17 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020.

Código de controle da certidão: **20F5.0D81.B49B.B30B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10/6



Consulta Restitui...  
:os.receita.fazenda.gov.br



CONSULTA  
RESTITUIÇÃO



Receita Federal

## Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 725.313.390-00),

ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 17/06/2020 - 19:39:16

**Voltar**

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Certidão de Situação Fiscal nº 0015044581

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA**

Endereço: -

CPF: **725.313.390-00**

Certificamos que, aos **09** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;  
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;  
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).  
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 7/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024805485

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 17/06/2020 19h19min

Número 4291 Validade 15/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA CPF: 72531339000

RUA ODANILO RAMBOR 412 Nº 412 , FIRENZE - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWOD1MCPIZJRAML1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 17 de Junho de 2020

## LOCAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL

Por este particular instrumento de contrato de locação comercial de imóvel, firmado, de um lado, por **JOSÉ CARLOS DE VARGAS**, brasileiro, maior, capaz, aposentado, inscrito no CPF sob nº 296.884.500-49, casado com **LUIZA JARNETE DORSCHIED DE VARGAS**, brasileira, maior, capaz, aposentada, inscrita no CPF 329.934.630-04, residentes e domiciliados à Rua Lima e Silva, nº 131, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000 e de outro **JULIO CEZAR DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF 685330550/72, RG 7106390417, maior, capaz, comerciante, casado com **ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA**, inscrita no CPF nº 725313390/00, RG 1057603829, residentes e domiciliados na Rua Odanildo Rambor, nº 412, Bairro Metzler, Campo Bom, CEP 93.700-000, aqui denominados os primeiros "**LOCADOR**" e o segundo "**LOCATÁRIO**", é justo e contratado o seguinte:

1. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o prédio não residencial sito à Rua Lima e Silva, nº 131, Centro, Campo Bom-RS, CEP 93.700-000, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data deste contrato. Não haverá renovação automática.

2. Nos meses de SETEMBRO a DEZEMBRO de 2017 o valor do aluguel será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais). A partir de JANEIRO de 2018, as partes convencionam que o valor da locação será de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta). O pagamento deverá ser feito diretamente ao LOCADOR, até o dia 10, seguinte ao mês vencido. O LOCATÁRIO também deverá pagar os impostos como IPTU (Proporcional), taxa de água de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e taxas como luz que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

2.1. O reajustamento do aluguel ocorrerá após período de 12 meses, a contar da data deste instrumento, e será corrigido pelo IGPM, ou outro índice que venha eventualmente substituir este.

2.2. O não pagamento do aluguel e encargos no vencimento acarretará uma multa contratual de 10% ao mês, acrescida de juros e correção monetária pelo IGPM, aplicado sobre o montante do saldo devedor.

2.3. Caso o dia 10 cair em final de semana ou feriado, o vencimento do aluguel ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

2.4. Considerar-se-á vencido o encargo da locação no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento do aluguel.

2.5. A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sem prejuízos de outras responsabilidades, pelo que correrão de sua conta as despesas judiciais

apud  
T  
Alino  
14/1

correspondentes e honorário de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa.

3. O imóvel locado se destina, com exclusividade, a uso Comercial pelo LOCATÁRIO, regendo-se a locação por legislação específica.

4. Em nenhuma hipótese será permitida a sublocação.

5. O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir, a parcial ou totalmente, o presente contrato, sem prévia autorização do LOCADOR, sob pena de rescisão do contrato.

6. Se o imóvel sofrer desapropriação, ocorrerá a automática rescisão deste contrato, não cabendo ao LOCATÁRIO exigir qualquer indenização por parte do LOCADOR.

7. É assegurado ao LOCADOR, o direito de vistoriar o imóvel sempre que lhe aprouver.

8. O LOCATÁRIO declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de uso, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo e organizado, e a restituí-lo ao termo deste contrato, nas mesmas condições que o recebeu, correndo por conta do LOCATÁRIO todos os reparos necessários à sua perfeita conservação, inclusive pintura de paredes internas e externas, porta e janelas.

9. O LOCATÁRIO não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e exposto consentimento do LOCADOR manifestado por escrito.

9.1. O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, com o consentimento do LOCADOR, venha a fazer no imóvel e ou suas dependências, sendo que as mesmas incorporar-se-ão no imóvel locado.

9.2. O LOCADOR poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação se ocorrer o descumprimento das cláusulas previstas neste contrato, ora assumidas, assim como, se ocorrer atraso de 02 (DOIS) vencimentos consecutivos dos aluguéis ou 04 (quatro) intercalados;

10. O presente contrato será mantido ocorrendo o falecimento de um ou ambos LOCADORES, devendo a locação ser respeitada por seus herdeiros ou sucessores.

11. Em caso de alienação do imóvel locado o LOCADOR comprometer-se-á dar prévio conhecimento do contrato ao comprador, devendo este respeitar a locação, nos termos do presente contrato.

12. O ponto comercial pertence aos locadores e em nenhuma hipótese será devida indenização ao LOCATÁRIO pelo fundo de comércio.

13. Os contratantes, de comum acordo, elegem o foro desta cidade para qualquer discussão sobre o contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Bom, 04 de agosto de 2017.

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

JOSÉ CARLOS DE VARGAS  
CPF nº 296.884.500-49  
LOCADOR

LUIZA JARNETE DORSCHIED DE VARGAS  
CPF nº 329.934.630-04  
LOCADORA

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

JULIO CEZAR DA SILVA  
CPF 685330550-72  
LOCATÁRIO

CARTÓRIO FLECK  
CAMPO BOM

ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA  
CPF 725313390-00

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**TABELIONATO FLECK**  
Rua Almoré, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Reconheço AUTENTICAS as firmas de JOSÉ CARLOS DE VARGAS; JULIO CEZAR DA SILVA e ILIANE TERESINHA HAUSCHIL DA SILVA. Dou fé.  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Campo Bom, 4 de agosto de 2017  
Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

Emol: R\$ 20,10 + Selo digital: R\$ 4,20 - 0084.04 - 700003.04300 a 04302

Adriana Elisabete Vier  
Escrevente Autorizada



**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

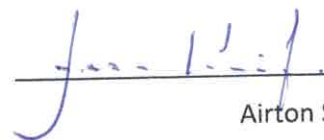
Examinamos o protocolo nº 15297/2020 encaminhado pela Sra. Iliane Teresinha Hauchil da Silva, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ 28.357.726/0001-03, estabelecida na Rua Lima e Silva, nº 131; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

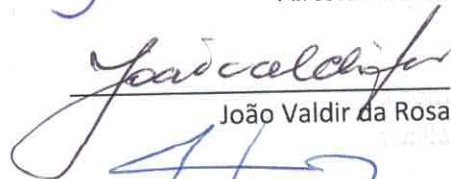
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de comércio de alimentos, com a empresa salada de frutas da alemoa, neste município, desde 01 de setembro de 2017, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$57.800,00 caindo consideravelmente sua arrecadação e perspectivas de vendas após o início da quarentena.

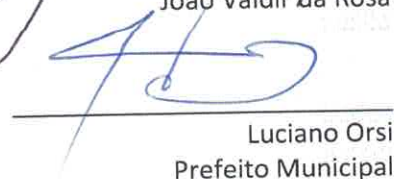
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.500,00 pagos em três parcelas fixas de R\$500,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.300,00 mensais.

Campo Bom, 24 de junho de 2020.

  
Airtton Schäfer

  
João Valdir da Rosa

  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal